

Recife-PE, 16 de novembro de 2017.

Resolução CREF12/PE nº 062/2017

EMENTA: Estabelece a presente instrução atinente aos procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética Profissional deste CREF12/PE, quando da Instauração de Processo Ético Disciplinar (PED) até ao julgamento de primeira instância e dá outras providências.

CONSIDERANDO o propósito a que se destina a República Federativa do Brasil, em seus fundamentos de garantir o respeito a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que o Sistema CONFEF/CREFs, destina-se, no âmbito de suas competências legais aos propósitos assumidos pelo nosso país em construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária;

CONSIDERANDO que a garantia da ampla defesa e contraditório, consiste numa premissa constitucional a ser observada por todos, constituindo-se num direito a ser zelado pelas Instituições do Brasil;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, escoa-se na observância de princípios constitucionais, enumerados no caput do art. 37 da CF/88, orientando aos gestores e administrados a sua fiel observância;

CONSIDERANDO a existência de cursos de Educação Física que foram ofertados em desconformidade com a legislação vigente em nosso país e, sendo a Educação Física uma Profissão regulamentada, por força da Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998 e, visando normatizar os procedimentos a serem adotados pelo Sistema CONFEF/CREFs, quando da Realização de Procedimentos para cancelar registros concedidos a Profissionais de Educação Física que frequentaram Instituições consideradas inidôneas, garantindo um Processo que atende as normas orientadoras da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO por fim, o que tange a Resolução CONFEF Nº 264/2013, propiciando aos Destinatários e aos Beneficiários a oportunidade de conhecer o rito adotado pelo Sistema CONFEF/CREFs, em relação aos Processos Éticos Disciplinares instaurados em nossa Jurisdição, submetendo também, ao CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA a presente Resolução para conhecimento e recepção pelo sistema,

Resolve:

Título I – Considerações Iniciais
Capítulo I - Da finalidade abrangência e conceituação

Art. 1º Instituir a presente Instrução atinente a instauração de Processo Ético Disciplinar, tendo por provimento originário, a fiel observância das orientações da Resolução CONFEF Nº264/2013, em 1ª instância, observando-se sempre, o respeito a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art 2º Esta Resolução tem por fim padronizar os procedimentos da Comissão de Ética Profissional a serem observados nos Processos Éticos Disciplinares em 1ª Instância, tendo por destinatários os registrados no CREF12/PE que houverem cometido infrações aos ditames da Resolução CONFEF nº 307/2015.

Art. 3º O Processo Ético Disciplinar é instaurado por força da Resolução CONFEF Nº 264/2013, em espécie as orientações dos Artigos 2º e 3º do Código de Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, em virtude de convencimento do Presidente do CREF12/PE, haver o Destinatário cometido infração ética, em decorrência de ato flagrado pela Fiscalização ou de Denúncia formalizada nesta Regional, devidamente instruída.

Parágrafo Único – O Termo de Orientação e Fiscalização e/ou Denúncia, antes de pronunciamento por parte do Presidente do CREF/12-PE, devidamente acompanhado de Provas e documentos diversos, deverão ser apreciados por um Conselheiro, que apresentará um parecer circunstanciado, não se caracterizando ato vinculado à homologação (**ANEXO D**), mas havendo concordância, será encaminhado a CEP-CREF12/PE, para instauração.

Art. 4º O Processo Ético Disciplinar de que trata o artigo anterior será processado pela Comissão de Ética Profissional do CREF12-PE.

Título II - Do Processo Ético Disciplinar

Capítulo II – Da fase preliminar

Art. 5º Tão logo o Conselho Regional de Educação Física/12ª Região (CREF12/PE) tomar conhecimento de possibilidade do Destinatário está sob o alcance do Art. 3º desta Resolução, deverá adotar as seguintes providências:

I – Encaminhar as documentações que instruem a Reclamação ou Termo de Orientação e Fiscalização (TOF) a um dos Conselheiros da Regional, para que aprecie a documentação e seu inteiro teor, e oferte parecer sobre o caso, opinando ou não pela Abertura de Processo Ético Disciplinar (PED) (**ANEXO D**);

II - O Presidente do CREF ao receber o Parecer do Conselheiro designado para analisar a documentação do Destinatário, poderá acolher ou não *in totum* o seu parecer, não sendo ato vinculado, podendo decidir também, de forma fundamentada:

- a) Pelo Arquivamento;
- b) Por determinar novas diligências, devendo nomear outro Conselheiro para proceder a análise da documentação do Destinatário;
- c) Determinar pela Abertura de PED

III – Ofertado o parecer constante no inciso anterior (**ANEXO D**), a Presidente do CREF12/PE, convencendo-se, por força do Art. 3º da Resolução CONFEF Nº 264/2013, encaminhará a CEP/CREF12-PE, para abertura de PED em desfavor do Destinatário (**ANEXO C**);.

Parágrafo Único - A Presidente do CREF12/PE, ao proceder a análise da documentação do Destinatário, desde que haja convencimento, poderá adotar de ofício, qualquer uma das providências do inciso II deste artigo.

Art. 6º O Presidente da CEP-CREF12/PE, considerando a documentação que lhe foi encaminhada, adotará as seguintes providências:

I – Mediante Portaria, INSTAURARÁ o Competente Processo Ético Disciplinar (**ANEXO B**), e desta feita, procederá:

- a) A data da Instauração;
- b) Uma minuta do fato ocorrido, contendo a data, hora, local, nome do Denunciado, infração e embasamento na Resolução CONFEEF Nº 307/2015;
- c) Nomeará o Relator e o suplente (Membros da CEP);
- d) Determinará a Citação do Denunciado, na forma do art.14 da Resolução CONFEEF Nº 264/2013;
- e) Determinará o seu cumprimento e aporá sua assinatura.

II - O Ato seguinte caberá ao Relator, que providenciará a capa e autuação (**ANEXO A**), providenciará o Ofício de Citação (**ANEXO E**) e em seguida, lavrará a Ata da Sessão (**ANEXO F**) e tanto o Relator quanto o Suplente, fará concluso os autos (**ANEXO G**), cabendo os atos ulteriores, como o encaminhamento do Ofício de Citação, ao Cartório.

III - Na capa do PED (**ANEXO A**), constará os seguintes dados identificadores:

- a) NPEDU – Número de Processo Ético Disciplinar Único, que será constituído, no momento da Instauração pelo ANO, MÊS, DIA DA INSTAURAÇÃO, Nº SEQUENCIAL DO PED, NÚMERO DO CONSELHO REGIONAL – DÍGITO (01 – Será da Regional e, havendo seccional, 02, 03, etc)
- b) Na segunda parte da capa, constará a assentada do PED, lavrada pelo Relator.
- c) Através do cartório, o Ofício de Citação (**ANEXO E**), será encaminhado e constará para garantir a Ampla Defesa e Contraditório do Denunciado: a Portaria Instauradora, o Despacho Ordinatório do Presidente do CREF Autoridade Delegante, juntando o Aviso de Recebimento (AR) (**ANEXO H**) disponibilizando os autos para vistas em cartório pelo Sindicato e/ou seu Defensor Constituído ou Dativo. (**Anexo I**)
- d) O prazo de citação, será contado, excluindo-se o dia *a quo* e será computado o dia *a quem*, da seguinte forma:

- 1 – a contar da citação do Denunciado, quando feito pessoalmente por um dos Membros da CEP, ou ainda pelo Servidor do Cartório, designado para tal fim (**ANEXO I**);
- 2 – Da juntada do AR, quando procedido pelos Correios.
- 3 – Certidão do Cartório, quando feito por Telegrama.

II – Procedida a Citação, o funcionário do Cartório emitirá certidão do Cumprimento do Despacho constante na Portaria Instauradora.

Capítulo III – Da Instrução e Julgamento

Art. 7º – Recebida a Defesa Prévia e documentos a ela acostados, na sede da CEP, o funcionário exarará juntada aos autos e fará concluso ao Presidente da CEP, para análise do teor da Defesa Prévia, e após essa análise, a Trinca Processante poderá optar por um dos seguintes Procedimentos: (**ANEXOS I, J, K, L, M**)

- a) Audiência Una de Instrução e Julgamento (**ANEXO N**);
- b) Audiência de Instrução e, posteriormente, Julgamento.

I - No prazo mínimo de até 15 (quinze) dias, contados da Notificação, será realizada uma das audiências constante no inciso anterior.

II - As audiências Unas serão preferencialmente realizadas na sede da CEP/CREF;

III - As audiências de Instrução e Alegações Finais poderão ser realizadas fora da sede da sede do CEP/CREF, visando atender aos Princípios da Administração Pública, em espécie, ao da Eficiência.

IV - A todos os membros da Trinca Processante é facultado perguntar e reperguntar, visando ao esclarecimento do objeto.

V – Caso não opte por Audiência Una de Instrução e Julgamento, No PED, o Presidente da CEP abrirá os trabalhos, ficando tudo registrado na respectiva Ata, ocasião em que recebida a palavra, o Relator fará uma análise acurada dos Autos até aquele momento; em ato contínuo, passará ao Interrogatório do Denunciado, em seguida, a ouvida as Testemunhas de Acusação (caso haja), Testemunhas de Defesa (caso haja); concluída a Instrução, será dada a palavra a Defesa (Denunciado e/ou Defensor), que oralmente, em até 10 (minutos), procederá as Alegações Finais, podendo juntar documentos até a esta fase, sob pena de preclusão.

Art. 8ª - Sendo Audiência Una de Instrução e Julgamento, procedida as Alegações Finais, o Relator, fará análise dos autos, e proferirá o seu voto; em seguida o 3º Membro da Trinca Processante ofertará seu voto, acompanhando ou não o voto do Relator, podendo justificar o seu voto, salvo em caso de discordância, terá obrigatoriamente que fundamentá-lo; havendo empate, o Presidente da CEP, ofertará o seu voto no PED, de tudo reduzido a Termo.

Art. 9º - No caso da Audiência de Instrução e posterior Julgamento, concluso os procedimentos do Inciso V do Artigo 7º, a CEP encerrará a audiência, de tudo redigido a termo e, no Prazo de 05 (cinco) dias, confeccionará o relatório, tendo o Relator que opina pela aplicação ou não da penalidade e em caso de aplicação, qual das constantes no rol do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, cujo voto será ou não acompanhado pelos demais membros.

Art.10 - A CEP proferirá a Sentença e encaminhará os Autos a Autoridade Delegante **(ANEXO O)**, para procedimentos ulteriores previstos nos artigos 40 e 43 da Resolução CONFF Nº 264/2013 e administrativas, como por exemplo, cobrança de multa.

Título III – Das disposições finais

Art. 11 - Os trabalhos da Comissão de Ética Profissional, em 1ª Instância, cessarão no momento em que se proceder ao Despacho de Encerramento e encaminhamento a Autoridade Delegante. **(ANEXO O)**.

Art. 12 – Para realização dos Procedimentos previstos nos arts.40 e 43, visando esclarecimento, o Plenário, através do seu Presidente, poderá pedir esclarecimentos ao Presidente da CEP sobre os PEDs apresentados na Plenária.

Art. 13 – Cumpridas as formalidades legais, não havendo interposição de Recurso ao Tribunal Regional de Ética (TRE), os autos serão devolvidos a CEP para arquivamento, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da Sentença exarada pela Trinca Processante.

Art. 14 – Para efeito de Identificação e controle, os PEDs terão um indicativo azul em sua capa, os Procedimentos de Sindicância, vermelho e os Procedimentos de Conciliação, verde.

Art. 15 Sendo frustrada a Citação prevista na Letra “c” do inciso III do art. 6º desta Resolução, o Denunciado será considerado Revel, em conformidade com os seguintes casos:

- I - se negar ao recebimento da citação;
- II - citado regularmente ou por edital, não apresentar defesa.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão de Ética Profissional nomeará, para defesa do Denunciado revel, Defensor dativo que será preferencialmente Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita o PED e em dia com suas obrigações estatutárias, que será intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 16 Recebida a Defesa prévia ofertada pelo Defensor Dativo, serão adotadas as providências previstas no art. 6º desta Resolução, e nesse caso, será feita a Audiência Una de Instrução e Julgamento.

§ 1º É obrigatória a presença do Defensor Dativo na Audiência Una de Instrução e Julgamento;

§ 2º Caso não haja o Comparecimento do Defensor Dativo, será a audiência encerrada, e remarcada para em 15 (quinze) dias, ocorrer a próxima Audiência de Instrução e Julgamento, devendo haver a notificação da respectiva Sessão do Defensor Dativo, o qual fará a exposição dos motivos que impediram o seu comparecimento.

Art. 17 A CEP poderá determinar a realização de outras provas, antes do Julgamento, inclusive testemunhais, que entender pertinentes, intimando-se as partes para comparecer à audiência respectiva.

Art. 18 Os casos omissos, serão resolvidos, no que couber, aplicando-se subsidiariamente, o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física e Código Processual Penal e, havendo indícios de crime, concluída a fase do art.43 da Resolução CONFEF Nº 264/2013, cópia dos autos serão encaminhadas oficialmente ao Ministério Público para adoção de medidas que o caso requeira.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Nadja Regueira Harrop
Presidente
CREF 000288-G/PE

ANEXO B

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO CEP/PED Nº ____/2017

Trata-se de denúncia em desfavor do Profissional de Ed. Física, de nome _____, graduado, que no bojo, estão satisfeitos os requisitos para a oferta da denúncia **em conformidade com o TOF Nº _____**, o denunciante _____, Agente de Fiscalização desta Autarquia, que durante ação de Fiscalização no estabelecimento denominado _____, localizada na rua _____, Nº _____, Bairro _____, cidade; no momento da fiscalização identificamos que _____

____ Eis que a condutas relatadas nesta Portaria de Instauração, constata-se a afronta aos Princípios Éticos, e que podemos tipificar, em concurso material, as seguintes infrações, por parte do Denunciado Profissional de Educação Física, de nome _____

;

1) Texto do incisos (Incisos ____, _____, _____ do Art. _____, da Resolução CONFEF 307/2015);

Vê-se assim, que a denúncia traz em seu bojo a individualização da causa, bem como pessoas que poderão ser arroladas por esta CEP como Testemunha, como sendo o Agente de Fiscalização deste CREF12-PE, _____, e dessa forma, satisfeita estão os requisitos do art. 2º da Resolução CONFEF nº 264/2013, carecendo assim, de instauração de PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR (PED), nos termos do Inciso III do art. 4º do Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física por violação Código de Ética Profissional.

Dessa forma, escoimado no inciso III do art. 4º da Resolução CONFEF Nº 264, de 16 de dezembro de 2013, determino sua autuação em face à infração aos preceitos éticos que orientam os Profissionais de Educação Física, em decorrência desta denúncia e documentos acostados, constante as folhas ____ e seguintes, destes autos, pelas violações enumeradas nesta Denúncia, instaurando-se o competente PED (Processo Ético e Disciplinar), _____ em desfavor do **Denunciado** _____.

Fica nomeado para este caso, os seguintes Conselheiros: **RELATOR e MEMBRO**, satisfazendo assim, as exigências do Inciso I do art. 14 do CEP.

Cite-se, na forma do parágrafo 4º do art. 14 do Código Processual de Ética Profissional, o Denunciado, Profissional de Educação Física _____

____, informando-lhe que o prazo para defesa é de 15 (quinze) dias, encaminhando-lhe ainda _____



cópia da denúncia e da decisão deste Presidente, determinando a instauração do competente Processo Ético Disciplinar.

Cumpra-se!

Recife-PE, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(PRESIDENTE DA CEP)
(CREF xxxxxxxx-G/PE)

ANEXO C

DESPACHO

Tendo sido alcançado os requisitos do art. 2º da Resolução nº 264/2013, de 16 de dezembro de 2013, com fulcro no art. 3º Do Código de Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, encaminho a esta Comissão de Ética Profissional – CEP, para adoção dos procedimentos previstos neste Código.

Recife-PE, ___ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Presidente do CREF12/PE)
(XXXXXX-G/PE)

ANEXO D

PARECER

Trata-se de denúncia em desfavor do Profissional de Ed. Física, de nome _____, graduado, que no bojo, estão satisfeitos os requisitos para a oferta da denúncia **em conformidade com o TOF N°** _____, o denunciante _____, Agente de Fiscalização desta Autarquia, que durante ação de Fiscalização na academia Força _____, localizada na rua _____, N° _____, Bairro _____, cidade; no momento _____ da _____ fiscalização _____ identificamos que _____

____ Eis que a condutas relatadas nesta Portaria de Instauração, constata-se a afronta aos Princípios Éticos, e que podemos tipificar, em concurso material, as seguintes infrações, por parte do Denunciado Profissional de Educação Física, de nome _____

;

1) Texto do incisos (Incisos _____, _____, _____ do Art. _____, da Resolução CONFEF 307/2015);

2) Texto do incisos (Incisos _____, _____, _____ do Art. _____, da Resolução CONFEF 307/2015);

3) Texto do incisos (Incisos _____, _____, _____ do Art. _____, da Resolução CONFEF 307/2015);

Assim sendo opino por instaurar o competente Processo Ético Disciplinar –PED.
XX

Recife – PE, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHEIRO
CREFXXXX-G/PE

<p>DE ACORDO: A CEP para adoção de providências. Recife-PE, ____ de _____ de 2017.</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Presidente do CREF12-PE) (XXXXXX-G/PE)</p>

ANEXO E

Recife-PE, ____ de ____ de 2017.

Of. Nº 001-2017 PED/PE (Nº)

(RESERVADO)

Ilmo. Sr. Profissional de Educação Física.

____ NOME COMPLETO E CREF _____

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao parágrafo 4º do art. 14 da Resolução CONFEF Nº 264, datada de 16 de dezembro de 2013, Código Processual de Ética Profissional, cito-vos a apresentar vossa Defesa Prévia, em virtude dos fatos apresentado pelo Denunciante, Agente de Fiscalização, _____, conforme transcrevo abaixo, por violação a Resolução nº 307/2015, **no momento da fiscalização, no dia ____ de ____ de 2017, por volta das ____h;** o profissional supracitado_____(denuncia) _____-.

1) Texto do incisos (Incisos ____, ____, ____ do Art. ____, da Resolução CONFEF 307/2015);

Nos Termos do art. 15 do Código de Processual de Ética Profissional, em sua defesa, deverá ser indicada na Defesa Prévia, caso queira, o rol de testemunhas, no máximo 03 (três), devidamente qualificadas, inclusive com os seus endereços para serem intimadas, responsabilizando-se, conforme orientação do parágrafo 1º do art. 15, do Diploma retro, pelo comparecimento voluntário dessas, independente de intimação.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX

(Presidente da CEP)

(CREF XXXXXX-G/PE)

ANEXO F

ATA CEP 001/2017

Aos _____ (quatro) dias do mês de _____ de 2017, na sala da plenária, presente os Membros da Comissão de Ética Profissional (CEP), foi autuado o presente Processo Ético Disciplinar (PED), tendo por objeto, apurar a denúncia feita em desfavor _____ do _____ profissional

_____,
graduado/provisionado, que no bojo dos documentos encaminhados, satisfeitos estão os requisitos para a oferta da denúncia **em conformidade com o TOF Nº _____**, o denunciante _____, Agente de Fiscalização desta Autarquia, que durante ação de Fiscalização na academia Força _____, localizada na rua _____, Nº _____, Bairro _____, cidade; no momento da fiscalização _____ identificamos _____ que

_____.
As condutas relatadas na Portaria de Instauração, constata-se a afronta aos Princípios Éticos, e que podemos tipificar, em concurso material/formal (havendo), as seguintes infrações, por parte do Denunciado Profissional de Educação Física, de nome _____

;

- 1) Texto do incisos (Incisos ____, _____, _____ do Art. _____, da Resolução CONFEF

Vê-se assim, que a denúncia traz em seu bojo a individualização da causa, bem como pessoas que poderão ser arroladas por esta CEP como Testemunha, como sendo o Agente de Fiscalização deste CREF12-PE, _____, e dessa forma, satisfeita estão os requisitos do art. 2º da Resolução CONFEF nº 264/2013, sendo assim, instaurado o competente PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR (PED), nos termos do Inciso III do art. 4º do Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física por violação Código de Ética Profissional. E como nada mais tinha a tratar, foi encerrada a sessão, a qual segue assinada pelos membros desta Comissão.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CREF xxxxxx-G/PE)
(PRESIDENTE DA CEP)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- CREF xxxxxx-G/PE)
(MEMBRO)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- CREF xxxxxx - G/PE)
(MEMBRO)



ANEXO H

CONCLUSÃO

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 20XX, faço conclusos os presentes autos ao senhor Presidente da CEP.

XXXXXXXXXXXXXX
(CREF000327-G/PE)
(MEMBRO)



ANEXO I

JUNTADA DO AR DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 20XX, faço juntada do Aviso de Recebimento (AR), referente ao Ofício nº 001/2017, atinente a este PED.

**XXXXXXXXXXXXX
(CREF XXXXXX-G/PE)
(MEMBRO)**

**PS: POR SER UM ATO DE MERO EXPEDIENTE, PODE SER JUNTADA PELA
SERVIDORA DO CARTÓRIO. PODERÁ**

ANEXO J

Recife-PE, ____ de _____ de 20XX.

Of. Nº 003-2017 PED/PE (Nº)

(RESERVADO)

Ilmo. Sr. Profissional de Educação Física.

____ NOME COMPLETO E CREF _____

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao que tange o art. 17 da Resolução CONFEF Nº 264, datada de 16 de dezembro de 2013, Código Processual de Ética Profissional, Intimo-vos a comparecer a Comissão de Ética Profissional, às __h, do dia XX/XX/20XX, sito a sede deste CREF/XX (endereço constante no rodapé deste Ofício), caso queira, acompanhado de seu Defensor e Testemunhas, para realização da Audiência Una de Instrução e Julgamento.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX

(Presidente da CEP)

(CREF XXXXXX-G/PE)

PS: A CITAÇÃO PODERÁ SER TAMBÉM EM CARTÓRIO, DEVENDO-SE APOR NO EXPEDIENTE, A CONTRA-FÉ, INCLUSIVE, HAVENDO DEFENSOR CONSTITUÍDO OU DATIVO, DEVERÃO TAMBÉM SER INTIMADOS DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA. EM SE OPTANDO POR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E POSTERIORMENTE, AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, PROCEDIMENTO IDÊNTICO DEVERÁ SER ADOTADO. IMPORTANTE: O PRAZO É QUE DEVE SER OBSERVADO O PRAZO DE (QUINZE) DIAS NO MÍNIMO DA JUNTADA DO AR OU NOTIFICAÇÃO (LAVRAR CERTIDÃO NOS AUTOS, O PRAZO COMEÇA A CONTAR DA CERTIDÃO DA ÚLTIMA JUNTADA), ATÉ A AUDIÊNCIA.

ANEXO K (CASO POSSUA DEFENSOR CONSTITUÍDO/DATIVO)

Recife-PE, ____ de _____ de 20XX.

Of. Nº 004-2017 PED/PE (Nº)

(RESERVADO)

Ilmo. Sr. Advogado/Defensor Dativo.

**Dr. NOME COMPLETO – OAB NºXXXXX OU Profissional de Educação Física – CREF
xxxxxx/G-XX.**

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao que tange o art. 17 da Resolução CONFEF Nº 264, datada de 16 de dezembro de 2013, Código Processual de Ética Profissional, solicito o vosso comparecimento a Comissão de Ética Profissional deste Conselho Regional de Educação Física/XX - Região, às ___h, do dia XX/XX/20XX, sito a sede deste CREF/XX (endereço constante no rodapé deste Ofício), para realização da Audiência Uma de Instrução e Julgamento.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX

(Presidente da CEP)

(CREF XXXXXX-G/PE)

PS: A CITAÇÃO PODERÁ SER TAMBÉM EM CARTÓRIO, DEVENDO-SE APOR NO EXPEDIENTE, A CONTRA-FÉ, INCLUSIVE, HAVENDO DEFENSOR CONSTITUÍDO OU DATIVO, DEVERÃO TAMBÉM SER INTIMADOS DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA. EM SE OPTANDO POR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E POSTERIORMENTE, AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, PROCEDIMENTO IDÊNTICO DEVERÁ SER ADOTADO. IMPORTANTE: O PRAZO É QUE DEVE SER OBSERVADO O PRAZO DE (QUINZE) DIAS NO MÍNIMO DA JUNTADA DO AR OU NOTIFICAÇÃO (LAVRAR CERTIDÃO NOS AUTOS, O PRAZO COMEÇA A CONTAR DA CERTIDÃO DA ÚLTIMA JUNTADA), ATÉ A AUDIÊNCIA.



ANEXO L

**JUNTADA DO AR DE NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 20XX, faço juntada do Aviso de Recebimento (AR), referente ao Ofício nº 001/2017, atinente a este PED.

**XXXXXXXXXXXXXX
(CREF XXXXXX-G/PE)
(MEMBRO)**

**PS: POR SER UM ATO DE MERO EXPEDIENTE, PODE SER JUNTADA PELA
SERVIDORA DO CARTÓRIO.**

ANEXO M

ANEXO DE CITAÇÃO NOS AUTOS

Certifico para os devidos fins, que na presente data, tomei conhecimento do inteiro teor do NPEDU ANO.MÊS.DIA.Nº.NºCREF-XX, iniciando-se nesse momento o prazo para apresentação da defesa.

Membro da CEP ou Servidor do Cartório da CEP



ANEXO N

ANEXO DA AUDIENCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ANEXO O

DESPACHO DE ENCERRAMENTO E ENCAMINHAMENTO DO NPEDU _____

Aos ___ dias do mês de _____ de 20XX, após Audiência de Instrução e Julgamento, encaminho os presentes Autos à Presidência deste CREFXX/XX, para cumprimento dos arts. 40 e 43 da Resolução CONFEF Nº 264/2013 e outras decorrentes ao que tange a aplicação do art.12 da Resolução CONFEF Nº 307/2015.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da CEP

CREF NºXXXXXX